



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.717, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", conforme minuta que integra a presente Lei.

Parágrafo único. No decorrer da vigência do convênio de que trata o *caput* deste artigo, havendo necessidade, poderá ser firmado termo aditivo para o bom desempenho das finalidades pactuadas.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei, tem por objetivo proporcionar atendimento de serviços postais à população das seguintes localidades: setor Xavantina (zona urbana) e Distrito de União do Leste (zona rural – PA Banco Safra), através de Agência de Correios Comunitária - AGC, mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral Anual do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 01 de abril de 2013.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal